



Processo Estrutural e Ação Civil Pública

**Uma nova gramática para os conflitos coletivos
do trabalho**

Juliana Cordeiro de Faria
Professora da UFMG

Justiça em Transformação

Um mundo do trabalho em transformação exige, inevitavelmente, uma Justiça do Trabalho em reconstrução — não para negar sua história, mas para atualizar a sua missão.

Uma nova gramática:

As Três Estações da Exposição

1. Compreender o Processo Estrutural

Entender o que se entende por processo estrutural e por que ele tem ganhado espaço no debate jurídico contemporâneo.

2. Explorar a Relação com a Ação Civil Pública

Analisar como essa lógica dialoga — ou tensiona — com a tradição da Ação Civil Pública, especialmente nos conflitos coletivos do trabalho.

3. Refletir sobre Desafios e Oportunidades

Considerar os riscos, os desafios e as oportunidades que se colocam diante de nós, enquanto agentes do sistema de justiça em transformação.

PRIMEIRA ESTAÇÃO

Compreender o Processo Estrutural

O que é o processo estrutural e por que ele tem ganhado espaço no debate jurídico contemporâneo

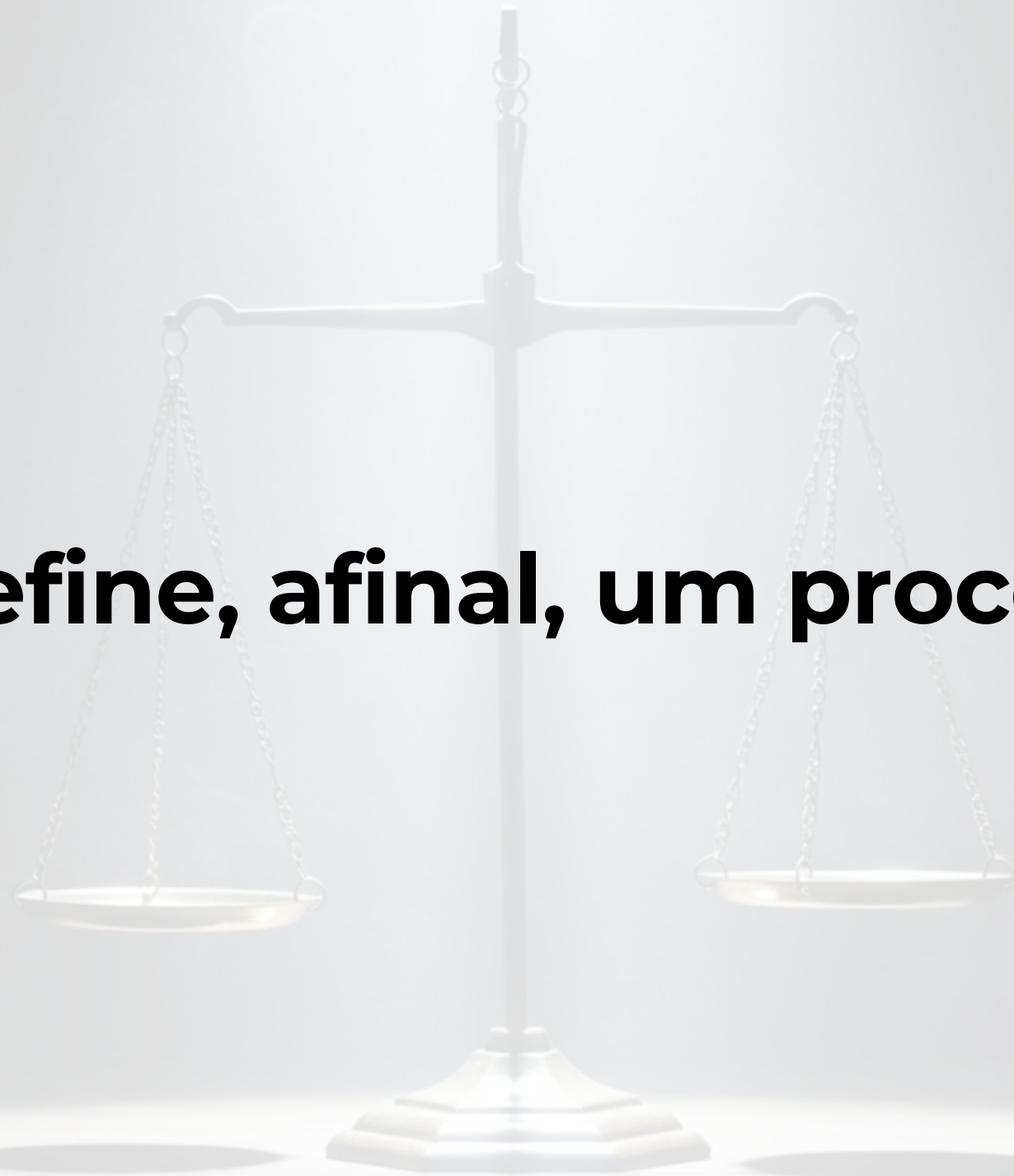




Origem: Experiências Internacionais

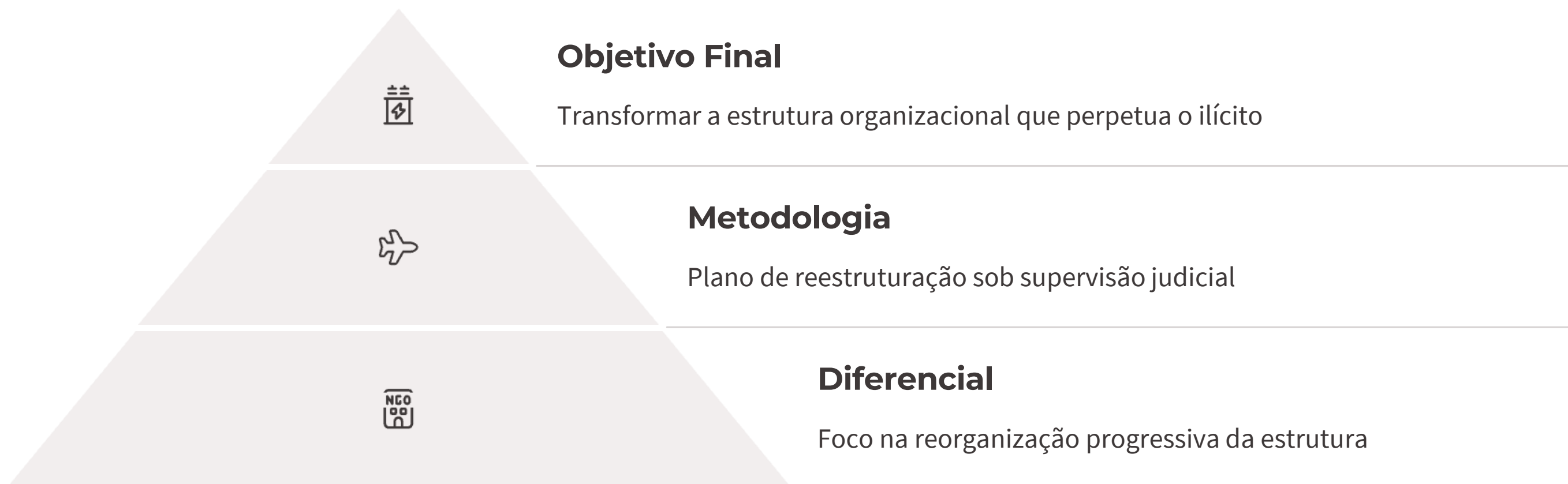
País	Modelo	Exemplos	Riscos Identificados
EUA	Institutional Reform Litigation	Brown v. Board, prisões	Juiz-administrador, desgaste da separação de poderes
Colômbia	Sentenças estruturais com tutela	T-025/04 (desplazados internos)	Judicialização prolongada, dependência institucional
Índia	Public Interest Litigation	Direitos sociais, trabalho escravo (<i>Bandhua Mukti Morcha v. Union of India</i> (1984)) → Trabalho escravo e trabalho infantil em pedreiras. → Corte ordenou ações estatais de libertação, reabilitação e prevenção.	Ativismo exacerbado, substituição legislativa

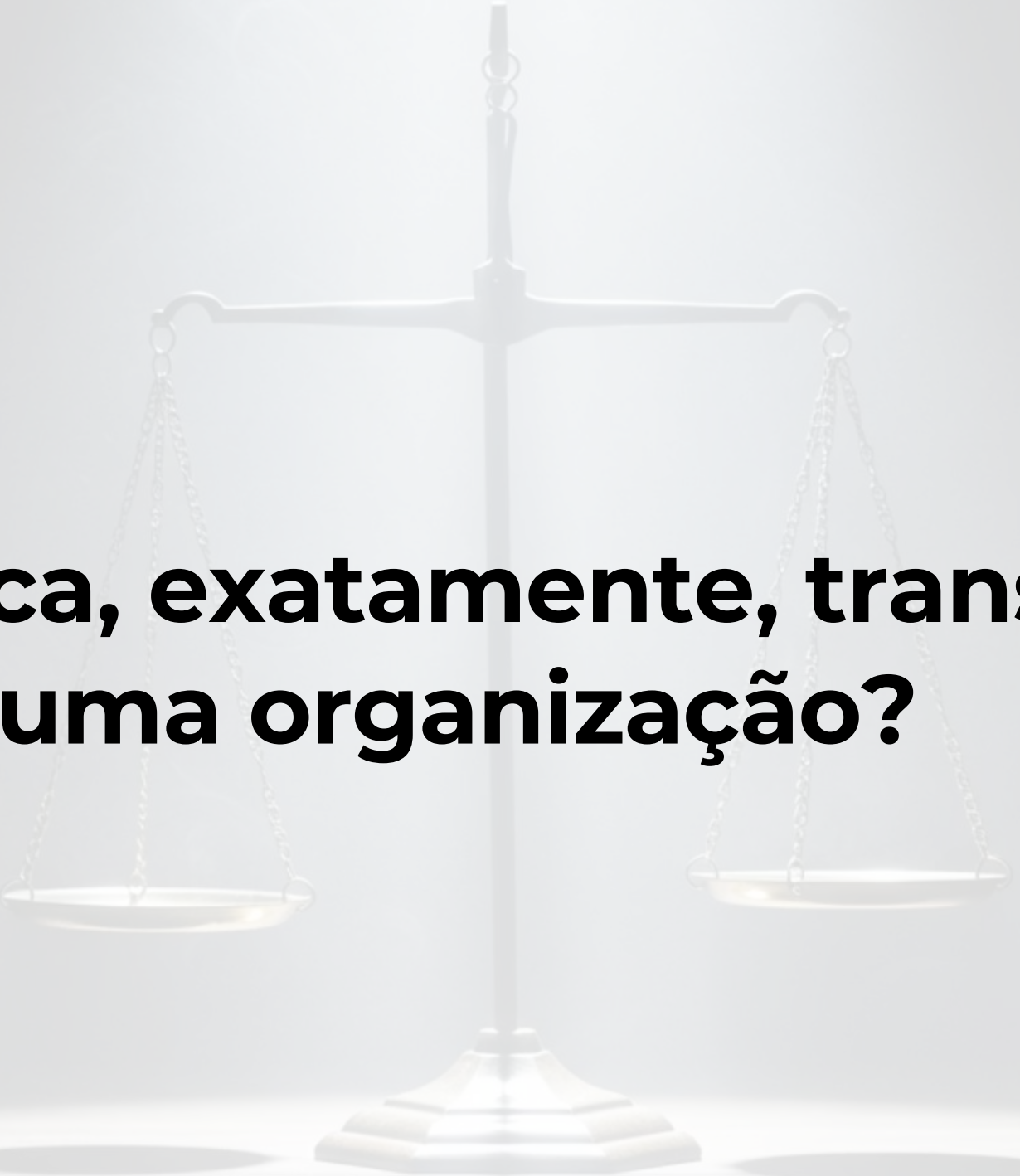
Mas o que define, afinal, um processo estrutural?



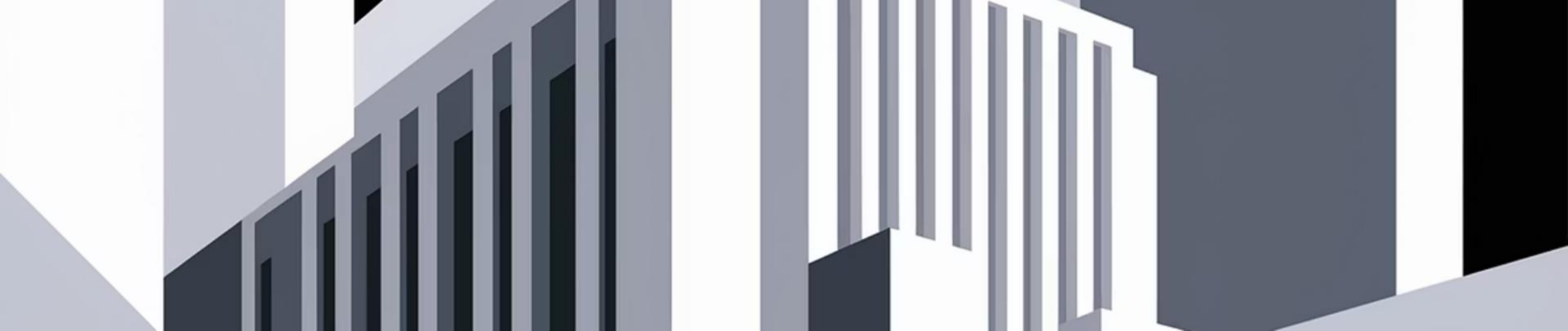
O Processo Estrutural

Uma técnica processual de **natureza excepcional** destinada a enfrentar **violações sistêmicas e massivas** de direitos fundamentais. O processo estrutural visa **reorganizar estruturas institucionais que perpetuam violações**, não apenas corrigir comportamentos isolados.





O que significa, exatamente, transformar a estrutura de uma organização?



O limite está exatamente aqui: o processo estrutural não é — e não deve ser — um instrumento para desenhar projetos utópicos de gestão. É uma técnica para reorganizar aspectos estruturais presentes que estejam diretamente vinculados à produção ou à repetição crônica e massiva de situações que violam direitos fundamentais.

Transformar a estrutura NÃO É

- Imposição de modelos ideais
- Gestão utópica ou personalista
- Intervenção ampla, abstrata e ilimitada

Transformar a estrutura É

- Correção de disfunções crônicas que violam direitos
- Reorganização de fluxos que perpetuam o ilícito
- Intervenção pontual

Características do Processo Estrutural: PL 3/2025



Diagnóstico complexo da situação violadora

O litígio estrutural exige um olhar sistêmico, que vá além da fotografia do ilícito pontual, buscando compreender as raízes organizacionais e as disfunções institucionais que alimentam a violação.

Intervenção em organizações, cadeias produtivas e instituições que perpetuam práticas sistêmicas de precarização, discriminação ou terceirização ilícita no mundo do trabalho.

Fase de certificação: Decisão certificadora da natureza estrutural do problema (arts. 5º e 6º do PL)



Planejamento progressivo de soluções

As respostas não surgem prontas ou acabadas. Ao contrário, precisam ser desenhadas em etapas, com metas intermediárias, de modo realista e viável. Construído colaborativamente (MPT, sindicatos, empresas, especialistas)

Plano de Atuação Estrutural (PL, Art. 9º).



Participação de múltiplos sujeitos

A complexidade das situações estruturais demanda a escuta e a contribuição de diversos atores — públicos, privados, técnicos, afetados e sociedade civil — porque nenhum sujeito isolado detém todas as respostas.

Características do Processo Estrutural



Monitoramento judicial das etapas de cumprimento

O papel do Judiciário se estende à supervisão do cumprimento e controle de qualidade das entregas. PL: Art. 11 prevê encerramento do monitoramento após adoção das medidas necessárias.

O processo estrutural requer *porta de entrada* (acesso à justiça) e *porta de saída* (critérios para extinção do controle judicial).

"Monitorar o cumprimento é função do juiz. Governar, não."



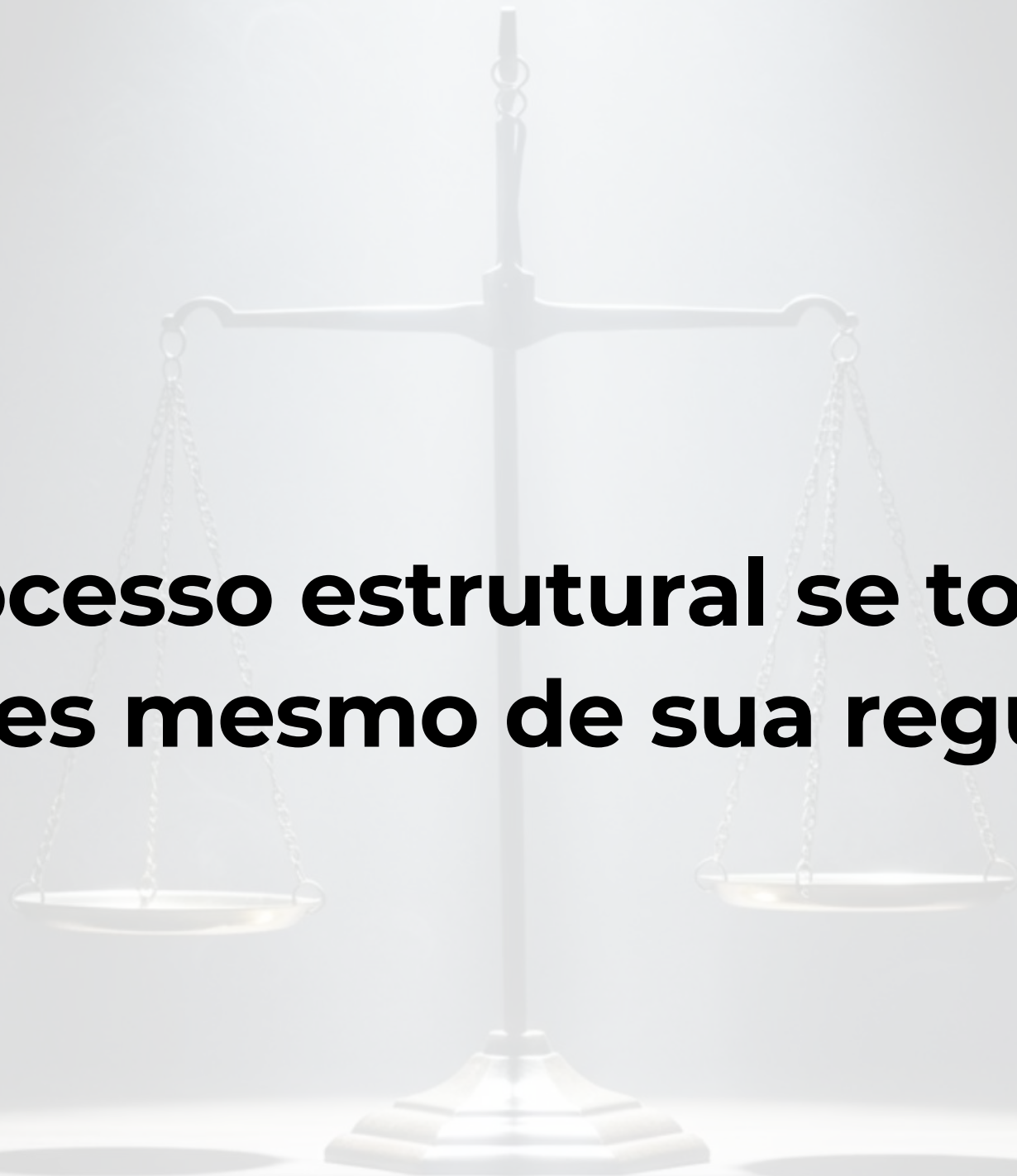
Flexibilidade procedimental e revisibilidade das medidas

O processo estrutural rompe com a rigidez procedimental clássica. Decisões podem ser adaptadas conforme os resultados obtidos e novos dados da realidade.

Objeto da atuação estrutural deve ser específico e se estabilizar (art. 7º). Proposta: Revisibilidade das metas e indicadores (§ 2º).

"O processo estrutural é temporário, subsidiário e excepcional. O Judiciário pode forçar a porta — mas não deve morar na casa."

Por que o processo estrutural se tornou uma realidade antes mesmo de sua regulação legislativa?



Decisões Estruturais no Brasil: uma realidade

ADPF 347
Reconhecimento do estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro.

Decisões do TST
Casos Ceagesp e Concessionária do Piauí com abordagem estrutural.



TEMA 698



Núcleo de Soluções Estruturais do STF

Criação de órgão para fomentar práticas processuais inovadoras.
16 Ações em monitoramento





Casos Emblemáticos na Justiça do Trabalho

Ceagesp (RRAg-1142-17.2015.5.02.0007)

Enquadramento de 3.500 carregadores autônomos como trabalhadores avulsos não portuários.

Regime de transição para reorganização progressiva das condições de contratação.

Concessionária de Energia (Ag-ED-AIRR-2947-28.2016.5.22.0002)

Adaptação de condições de trabalho para pessoas com deficiência.

Reconhecimento da violação estrutural de acessibilidade.

Elementos Comuns

Cláusulas de ajustamento estruturante, monitoramento progressivo e soluções dialogadas.

Abordagem sensível à dimensão estrutural dos conflitos.

Justiça em Transformação

SEGUNDA ESTAÇÃO

A Interface entre o Processo Estrutural e a Ação Civil Pública nos Conflitos Coletivos do Trabalho

Uma nova abordagem para conflitos coletivos complexos no universo trabalhista





A Insuficiência da Linguagem Tradicional



Defasagem Instrumental

Há um descompasso entre nossos instrumentos processuais e os problemas contemporâneos do trabalho.



Violações Reiteradas

Estruturas empresariais se reorganizam para escapar da responsabilização efetiva.



Lógica Binária Limitada

A gramática tradicional de infração-sanção não aborda a natureza estrutural dos conflitos.

Interface entre ACP e Processo Estrutural no PL 3/2025

"Art. 1º Esta lei disciplina **as ações civis públicas** destinadas a lidar com problemas estruturais.

§ 1º Os problemas estruturais são aqueles que **não permitem solução adequada pelas técnicas tradicionais do processo comum, individual ou coletivo**, e que se caracterizam por elementos como: [...]

§ 2º **O processo estrutural regula-se pelas disposições da Lei nº 7.347**, de 24 de julho de 1985, e, supletiva e subsidiariamente, pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)."



Qual é, portanto, a linha que separa esses dois mundos (ACP clássica e ACP estrutural)?

ACP Clássica

- Lógica binária (procedente/improcedente)
- Busca remediar violações pontuais
- Abordagem retrospectiva
- Soluções predefinidas e limitadas

ACP Estrutural

- Lógica processual flexível
- Enfrenta problemas sistêmicos
- Abordagem prospectiva
- Soluções construídas e adaptativas

Critério	Ação Coletiva Clássica	Processo Estrutural
Origem do problema	Conduta específica ou ilícito pontual	Disfunção organizacional ou estrutural persistente
Lógica da solução	Repressão ou reparação imediata	Reorganização institucional progressiva
Finalidade da obrigação de fazer	Cessar a conduta ou reparar o dano	Transformar práticas, procedimentos e fluxos internos da estrutura
Dinâmica do cumprimento	Execução pontual e definitiva	Cumprimento progressivo, monitorado e revisável
Participação de sujeitos	Partes tradicionais do processo	Múltiplos atores: partes, terceiros, sociedade civil, órgãos técnicos
Papel do juiz	Determina o cumprimento	Supervisiona, monitora, revisa, ajusta o plano de mudanças
Temporalidade	Curta ou determinada	Longa duração, com revisões periódicas
Técnica de decisão	Decisão vertical, impositiva	Decisão dialógica, construída em etapas

TERCEIRA ESTAÇÃO:

RISCOS, OPORTUNIDADES E DESAFIOS DO PROCESSO ESTRUTURAL

Após compreendermos a origem e as características dos processos estruturais, analisaremos criticamente suas implicações práticas.

Exploraremos os desafios de implementação dessa abordagem processual, os riscos de sua aplicação inadequada e seu potencial transformador.

Como instrumento de transformação institucional, o processo estrutural demanda equilíbrio entre inovação e segurança jurídica.



Projeto de Lei 3/2025



Proposta

Criação de legislação autônoma para disciplinar o processo estrutural.



Objetivo

Sistematizar conceitos e mecanismos para litígios que exigem transformação estrutural.



Aplicação

Prioritária às ações civis públicas, com aplicação subsidiária a outros ramos.



Ponto Sensível

Ausência de definição legal expressa do que seja o "litígio estrutural".

Critérios para Adoção do Processo Estrutural

Excepcionalidade Material

Adoção apenas quando demonstrada a insuficiência dos mecanismos tradicionais.

Falha Sistêmica

Evidência de problema decorrente de desequilíbrio institucional ou estrutural.

Participação Institucional

Construção de soluções com envolvimento dos atores afetados.

Papel Delimitado do Judiciário

Juiz como garantidor do processo, sem substituir os poderes constituídos.

Controle Procedimental

Previsão de fases, prazos e mecanismos de avaliação dos resultados.



RISCOS, DESAFIOS E OPORTUNIDADES DO PROCESSO ESTRUTURAL: O PL 3/2025

Riscos

- Legitimidade democrática das decisões estruturais
- Sobrecarga do Poder Judiciário
- Interferência excessiva em políticas institucionais
- Dificuldades de implementação e monitoramento

Desafios

- Capacitação técnica dos operadores jurídicos
- Desenvolvimento de métodos adequados de monitoramento
- Equilíbrio entre flexibilidade processual e segurança jurídica
- Garantia de participação democrática dos envolvidos

Oportunidades

- Efetividade nas transformações institucionais
- Construção participativa de soluções duradouras
- Adaptabilidade às complexidades contemporâneas
- Potencial para mudanças sistêmicas e sustentáveis

Reflexão Final

Como construir respostas transformadoras sem abdicar dos limites que protegem a liberdade, a democracia e o Estado de Direito?